



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.408, DE 2024

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a utilização do trabalho voluntário como critério de ingresso em universidades.

Autor: Deputado AUREO RIBEIRO

Relatora: Deputada DAYANY BITTENCOURT

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4408, de 2025, de autoria do Deputado Aureo Ribeiro (SOLIDARIEDADE/RJ), visa alterar a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a utilização do trabalho voluntário como critério de ingresso em universidades.

Na justificação, o autor afirma que a proposição visa incentivar a prática do trabalho voluntário entre os jovens, considerando que o trabalho voluntário é uma atividade de grande relevância social, que contribui para a formação integral do indivíduo, promovendo a cidadania, a solidariedade e o desenvolvimento humano.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Educação e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.



* C D 2 5 7 7 4 5 7 7 2 4 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

2. VOTO DA RELATORA

Cabe a esta comissão apreciar a matéria do ponto de vista atinentes à educação em geral, de acordo com o campo temático e a área de atuação previstas no art. 32, inciso IX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Voltando ao mérito da proposta, a iniciativa legislativa em questão tem como objetivo estimular a adesão dos jovens ao voluntariado, mediante ajustes na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Segundo o Deputado Aureo Ribeiro (SOLIDARIEDADE/RJ):

O trabalho voluntário é uma atividade de grande relevância social, que contribui para a formação integral do indivíduo, promovendo a cidadania, a solidariedade e o desenvolvimento humano. A participação em atividades voluntárias proporciona aos jovens a oportunidade de desenvolver habilidades importantes, como o trabalho em equipe, a liderança, a comunicação e a responsabilidade social. Além disso, permite que jovens tenham contato com diferentes realidades sociais, contribuindo para a formação de uma consciência crítica e cidadã.

Assim, o projeto propõe a alteração da LDB para permitir que as instituições de ensino superior considerem a experiência em trabalho voluntário como critério de desempate ou para atribuição de pontuação adicional nos processos seletivos para ingresso em cursos de graduação.

Ao nosso ver, a proposta é meritória e oportuna, pois o intuito dessa ação é encorajar a mobilização juvenil em iniciativas solidárias, valorizando seu impacto tanto formativo quanto social. A implementação dessa medida poderá favorecer a construção de uma comunidade mais equânime e humanitária, além de reforçar a função das instituições de ensino superior no avanço sociocultural.

No entanto, para aprimorar a proposta, recomendamos a extensão das modificações à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que regulamenta o serviço voluntário no Brasil. Tal adequação visa garantir





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

maior segurança jurídica, evitando interpretações equivocadas ou aplicações inconsistentes.

Após sugestões recebidas de aprimoramento, decidiu-se alterar o escopo da proposição no sentido de prever esse critério apenas nos processos seletivos internos das instituições, isto é, para prever a utilização do tempo de serviço prestado como voluntário como critério de classificação ou de desempate em processos seletivos de caráter interno pelas instituições de educação superior. Considerando, nem todos os estudantes terão acesso igualitário com equidade de oportunidades de trabalho voluntário em nosso Brasil.

Por fim, mesmo considerando muito meritório a ideia original, nesse momento essas alterações se tornam necessárias considerando a deliberação na Comissão de Educação.

2.1. CONCLUSÃO DO VOTO

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.408, de 2024, na forma de Substitutivo em anexo.

Salas da Comissões, em 08 de setembro de 2025.


Deputada **DAYANY BITTENCOURT**
Relatora



* C D 2 5 7 7 4 5 7 7 2 4 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.408, DE 2024

Altera a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências, para prever a utilização do tempo de serviço prestado como voluntário como critério de classificação ou de desempate em processos seletivos de caráter interno pelas instituições de educação superior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências, para prever a utilização do tempo de serviço prestado como voluntário como critério de classificação ou de desempate em processos seletivos de caráter interno pelas instituições de educação superior.

Art. 2º A Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

"Art.2º

Parágrafo único. O tempo de serviço prestado como voluntário, nos termos desta Lei, poderá ser considerado pelas instituições de educação superior como critério de classificação ou de desempate em processos seletivos de caráter interno, nos termos de normatização própria, que





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

poderá contemplar aspectos tais como a duração da atividade, a área de realização, o período em que foi prestada e a forma de comprovação da experiência.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Comissões, em 08 de setembro de 2025.


Deputada **DAYANY BITTENCOURT**
Relatora

